APROVADO
16ª Sessão Ordinária - 08/06/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0039411
PROT- CMI 2931/2026
01/06/2026 14:55
PL 97/2026

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - As microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas - DIMPE II, gozarão, no que couber, dos mesmos benefícios e incentivos fiscais previsto na legislação municipal que dispõe sobre o "Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE, desde que seja observadas as mesmas obrigações e condições estabelecidas na referida legislação, inclusive a obrigação de firmar "Protocolo de Intenções", e os seguintes prazos:
I - até 96 (noventa e seis) meses contados da assinatura do contrato ou lavratura da escritura de venda e compra, conforme o caso, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo habite-se;
II - REVOGADO.
III - REVOGADO.
IV - até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da emissão do habite-se, para obtenção do alvará de funcionamento e início das atividades.
....." (NR)

"Art. 8º -
I - o procedimento de seleção será conduzido por Comissão Especial de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;
....." (NR)

"Art. 9º - Os imóveis adquiridos na forma desta Lei não poderão ser alienados ou locados pelos adquirentes, antes do prazo de 3 (três) anos, contados da data de emissão do alvará de funcionamento da empresa, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e

Turismo, a quem competirá definir, conforme o caso, os critérios de transferência do imóvel adquirido.
....." (NR)

"Art. 13 -
.....
§ 2º - As benfeitorias úteis ou necessárias edificadas sobre o lote serão indenizadas após a nova alienação do imóvel efetuada pela Prefeitura, integrando o preço de venda ao novo adquirente, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.
....." (NR)

Art. 2º - As microempresas e empresas de pequeno porte que tiveram benefícios cessados por descumprimento dos prazos previstos no artigo 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, anteriormente à vigência desta Lei, poderão solicitar o seu restabelecimento pelo prazo remanescente, desde que cumprida a condição decorrente da alteração promovida no artigo 1º.

Art. 3º - As alterações previstas no artigo 1º aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte contempladas no DIMPE II antes da vigência desta Lei e que estejam regularmente cumprindo as respectivas obrigações e prazos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 12 da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 28 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 23/2026

Indaiatuba, 28 de maio de 2026

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 23/26, que '**Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências**'.

A presente propositura, em atendimento à solicitação do Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, amplia os prazos previstos para a construção, obtenção de habite-se, licença de funcionamento e início de atividades para as empresas contempladas com imóveis no Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa – DIMPE II, visando atender à necessidade das empresas e à efetividade da política pública de fomento ao desenvolvimento econômico pretendida pela Lei nº 6.763, de 2017.

Corrige-se, assim, distorção resultante da alteração promovida pela Lei nº 8437, de 2025, bem como adequa-se a denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, conforme a Lei Complementar nº 126, de 2026.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no link: https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2017/677/6763/lei-ordinaria-n-6763-2017-dispoe-sobre-a-criacao-do-distrito-industrial-de-micro-e-pequena-empresa-dimpe-ii-autoriza-a-alienacao-de-imoveis-pertencentes-ao-patrimonio-publico-municipal-e-da-outras-providencias?q=6763

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP